

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1524**

*de 21 de junho de 2011*

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO  
IMPRESSO NOS CARNÊS DE IPTU, SOBRE O DIREITO À ISENÇÃO  
DESSE IMPOSTO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de  
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica o município de Jardim obrigado a introduzir na capa dos carnês de  
pagamento do imposto territorial urbano - IPTU, informações acerca das  
formas de isenção deste imposto.*

**Art. 2º..** *O texto a que se refere o artigo anterior deverá conter  
informações necessárias, para que o contribuinte tome conhecimento da  
possibilidade de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a lei que  
o autoriza, em data limite para tal solicitação da isenção e o local para a  
solicitação.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.*

*JARDIM, 21 DE JUNHO DE 2011.*

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**

*Prefeito Municipal*

